

LEI Nº 13.645, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – anamnese farmacêutica o procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizado pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar seu perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde;

II – consulta farmacêutica o atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e de promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;

III – cuidado centrado no paciente a relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou de seus cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados; e

IV – intervenção farmacêutica o ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico com a finalidade de otimização da farmacoterapia, de promoção, de proteção e de recuperação da saúde, de prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por objetivos:

I – facilitar a anamnese farmacêutica;

II – implementar a consulta farmacêutica;

III – promover o cuidado centrado no paciente;

IV – promover a intervenção farmacêutica; e

V – garantir o uso seguro de medicamentos, com inexistência de injúria acidental ou evitável, por meio de atividades de prevenção e de minimização dos danos provocados por eventos adversos resultantes de seu uso.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de outubro de 2023.

Ricardo Gomes,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.